



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS –CREA-AL

Via CREA

CONTRATO Nº 17/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS CREA/AL E A EMPRESA TBRT ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES – EPP PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA/AL, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Osvaldo Sarmento, nº 22, Farol, Maceió - AL, CEP: 57.051-510, Tel. 82 2123-0866, representado pelo Presidente **Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS**, portador do CPF nº 164.373.224-20.

CONTRATADA: TBRT ITIKAWA AUDITORES INDEPENDENTES - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.566.241/0001-90, situada com sede na Alameda Santos, nº 787, 12º andar, Sala F, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, CEP: 01419-002, Telefone: 3336-8380, representada por **NIVALDO SABURO YAMAMOTO**, portador do CPF nº 815.231.658-04 e RG. 5.930.127-2 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto:
- 1.2. Prestar serviços de Auditoria Contábil Independente das demonstrações contábeis, com emissão de Parecer Técnico e o Relatório de Auditoria circunstanciado das referidas demonstrações e Relatório de Controle Interno.
- 1.3. Gestões a serem auditadas: Contábil, Financeira e Administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. Fornecimento dos serviços, conforme estabelecido em Ata da Reunião de julgamento das propostas de preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS –CREA-AL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ **22.000,00** (vinte e dois mil reais) consoante se, dividindo em 04 (quatro) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), nos termos da seguinte descrição:

Item	Especificação dos serviços	Preço unitário trimestral	Preço total anual
01	Contratação de empresa especializada em Auditoria Interna Contábil.	R\$ 5.500,00	R\$ 22.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA:

4.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA/AL, a dotação nº **6.2.2.1.1.01.04.09.001 Serviço de Auditoria e Perícia.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

5.2. O prazo referido no item 5.1 (12 meses) poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme se depreende do art. 57, II, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS -CREA-AL

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

- 6.1. Indicar o fiscal do contrato que será encarregado de acompanhar a entrega dos produtos;
- 6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 6.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;
- 6.4 -Fornecer à CONTRATADA todas as informações e detalhes indispensáveis, bem como todo o material necessário à perfeita realização dos serviços.
- 6.5- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades detectada, para adoção das providências cabíveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

- 7.1. Efetuar os serviços com presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos neste Contrato.
- 7.2. Fornecer as faturas nos termos da lei.
- 7.3. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.
- 7.4. Zelar pelo bom e fiel execução dos serviços.
- 7.5. Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que tais exigências sejam estabelecidas neste contrato ou em legislação pertinente.
- 7.6. Apresentar o documento fiscal específico, discriminando todo o fornecimento com indicação de preços unitários e totais dos serviços.
- 7.7. Permitir que o Contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 7.8. Não manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS –CREA-AL

- 7.9. A Contratada deverá iniciar o serviço de acordo com a solicitação do Contratante, em um prazo de até 10 (dez) dias.
- 7.10. Realizar toda a execução dos serviços de acordo com este Contrato, observando as quantidades e garantindo a qualidade do serviço. .
- 7.11. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 7.12. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços.
- 7.13. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições da habilitação.
- 7.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 7.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **ROBSON MARABÁ SANTOS**, Gerente Financeiro, designado **Gestor Contratual**.
- 8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviços; acompanhar; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar os serviços que estejam em desacordo com especificações discriminadas neste contrato; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS –CREA-AL

parte, dos serviços recusados e devolvidos; solicitar à Contratada e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada execução dos serviços solicitados.

8.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

8.4. Atestar as notas fiscais correspondentes.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.6. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

9.1. A Contratada deverá apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS;
- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual da sede da Contratada;
- f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da Contratada.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determina o art. 29, V, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitação e de Contratos).

9.2. A qualidade dos serviços executados deverá ser aferida a partir de documento entregue pela Contratada que contenha a relação detalhada dos referidos documentos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações.

9.2.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de **até 10 (dez) dias** úteis, contados da execução do serviço.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de quaisquer das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS –CREA-AL

- 9.3.1. Havendo suspensão de pagamentos, a Contratada será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e de rescisão contratual, conforme estabelece a Cláusula Doze deste contrato;
- 9.3.2 O Contratante poderá deduzir das importâncias devidas à Contratada os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.
- 9.4 O CREA/AL reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.
- 9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.
- 9.6 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 9.7. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à empresa Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o Contratante.
- 9.8. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, o Contratante fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a Contratada, referá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à Contratada.
- 9.8.1. O valor será restituído à Contratada somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a Contratada e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o Contratante.
- 9.8.2. A Contratada se compromete a exibir ao Contratante, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS –CREA-AL

- 9.8.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, podendo ser substituído, a pedido da Contratada, por outra modalidade de resguardo que, a critério do Contratante, seja considerado idôneo.
- 9.10 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à Contratada.
- 9.11 O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização da pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES:

- 11.1. Serão aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV (art. 81 a 108) da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos), no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e demais normas pertinentes.
- 11.2. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, que inclui a não assinatura do contrato e ou participar do certame com o fito de tumultuar o procedimento, o Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- 11.3. Advertência por escrito: Quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto deste contrato e não prejudiquem o andamento das atividades normais do Contratante.
- 11.4. Multa: Será aplicada multa à Contratada de acordo com a tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA DA PENALIDADE
1	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS –CREA-AL

3	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
4	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

- 11.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520/2002).
- 11.6. As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à Contratada.
- 11.7. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CREA/AL, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação.
- 11.8. O valor correspondente à multa será abatido do pagamento que a Contratada tenha a receber ou notificada a recolher aos cofres do Contratante. Verificado, no primeiro caso, ser o crédito insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, será a Contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48 horas (quarenta e oito), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.
- 11.9. A Contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, garantindo-se o direito à ampla defesa.
- 11.10. Na hipótese de aplicação das penalidades aqui previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 11.11. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS –CREA-AL

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.);
 - 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A Contratada reconhece todos os direitos do Contratante em caso de eventual rescisão contratual;
- 12.6. Fica expressamente vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo este motivo para rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. Qualquer omissão das partes no cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito de as partes exercê-lo a qualquer tempo.
- 13.2. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações do CREA/AL, que eventualmente seus empregados ou prepostos tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e/ou manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar ao CREA-AL ou terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS –CREA-AL

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO:

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió/ Alagoas, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 22 de junho de 2017

CONTRATANTE

Eng. Civil FERNANDO DACAL REIS

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – CREA/AL

CONTRATADA

NIVALDO SABURO YAMAMOTO

TBRT Itikawa Auditores Independentes – EPP

GESTOR CONTRATUAL
ROBSON MARABÁ SANTOS
Gerente Financeiro Contábil

TESTEMUNHA
WALTER ROBERTO SAGGIO

CPF Nº 267.739.108-20

TESTEMUNHA CPF Nº

071.731.934-27